

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: frlur0q2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/05/2023 Projeto de lei nº 1229/2023 Protocolo nº 4673/2023 Processo nº 1897/2023	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui o Programa de Cultura e Arte na Educação Básica no Estado de Mato Grosso, visando à promoção e ao incentivo das expressões artísticas e culturais no ambiente escolar e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Cultura e Arte na Educação Básica no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover e incentivar as expressões artísticas e culturais no ambiente escolar, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

Art. 2º O Programa de Cultura e Arte na Educação Básica será coordenado pela Secretaria de Estado da Educação, em articulação com a Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer, e demais órgãos e entidades envolvidos.

Art. 3º São objetivos do Programa de Cultura e Arte na Educação Básica:

I - incentivar a realização de atividades culturais e artísticas nas escolas públicas estaduais, como oficinas, apresentações, exposições e demais eventos relacionados à arte e à cultura;

II - capacitar professores e demais profissionais da educação no desenvolvimento e na aplicação de metodologias que contemplem a arte e a cultura como ferramentas de ensino e aprendizagem;

III - valorizar e difundir as manifestações culturais e artísticas locais, regionais e nacionais, promovendo o respeito à diversidade e ao patrimônio cultural;

IV - estabelecer parcerias com instituições culturais, artistas e demais profissionais da área para o desenvolvimento de projetos e ações conjuntas.

Art. 4º As escolas públicas estaduais deverão incluir, em seus projetos político-pedagógicos, ações e estratégias voltadas para a promoção e o incentivo da cultura e da arte, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta lei.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil para a implementação e o fortalecimento do Programa de Cultura e Arte na Educação Básica.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Cultura e Arte na Educação Básica no Estado de Mato Grosso, a fim de promover e incentivar as expressões artísticas e culturais no ambiente escolar, contribuindo para a formação integral dos estudantes. A proposta surge da necessidade de valorizar a arte e a cultura como elementos fundamentais no processo educativo, reconhecendo seu papel na construção da identidade, do pensamento crítico e na formação cidadã dos jovens.

Ao incentivar a realização de atividades culturais e artísticas nas escolas públicas estaduais, o Programa de Cultura e Arte na Educação Básica busca criar um ambiente escolar mais rico e diversificado, onde os estudantes possam desenvolver suas habilidades e potencialidades de forma mais ampla e integrada. Além disso, a capacitação de professores e demais profissionais da educação no desenvolvimento e na aplicação de metodologias que contemplem a arte e a cultura é fundamental para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.

Outro aspecto importante do Programa de Cultura e Arte na Educação Básica é a valorização e difusão das manifestações culturais e artísticas locais, regionais e nacionais. Ao promover o respeito à diversidade e ao patrimônio cultural, a proposta contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com a preservação e a valorização da cultura.

Nesse sentido, é fundamental o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo assim um ambiente escolar mais enriquecedor e a formação integral dos estudantes.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual